LEI Nº 3587, DE 30 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao reajuste dos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste sobre os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, com aumento real de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O percentual a que se refere este artigo incidirá sobre os salários e vencimentos vigentes em 1º (primeiro) de abril de 1994.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de maio de 1994.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-062/94
Publicação Jornal A Semana, nº 13 de 18/06/94